



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2335, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º. Aprova o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º. O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Turismo Cultura e Desporto, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

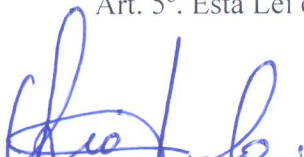
§ 2º. A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º. Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

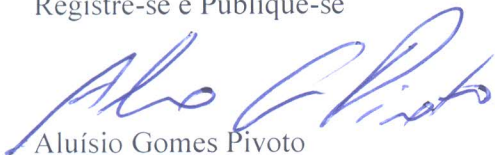
Manoel Viana, 21 de agosto de 2015.



LEO DURLO

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se



Aluísio Gomes Pivoto

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

Lei

está

afixada no mural de publicações no período
de *21/8/15* a *06/9/15*

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de aprovar o Plano Municipal de Educação, em cumprimento a Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014, onde em seu artigo 8º. dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo como base o Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes, o qual constitui-se na apresentação de um programa detalhadamente quantificado e qualificado no espaço e no tempo, com avaliação periódica, no qual são registrados os objetivos e metas educacionais do município.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 21 de agosto de 2015.

LÉO DURLO

PREFEITO EM EXERCÍCIO